



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO MDA Nº 11/2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHONETES QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, E A EMPRESA NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.043-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, Senhor **RENATO DAS NEVES IWAKAWA**, nomeado pela Portaria de Pessoal MDA nº 220, de 29 de março de 2023, publicado no DOU do dia 30 de março de 2023, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MDA nº 65, de 7 de janeiro de 2026, portador da matrícula SIAPE nº 01805025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede na Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 55000.014264/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90063/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 27 (vinte e sete) caminhonetes cabine dupla 4x4, modelo FIAT/TITANO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL AT 4x4 25/26, para atender às necessidades das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2025 e seus anexos.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	CATMA	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Caminhonete cabine dupla 4x4 – FIAT/TITANO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL AT 4x4 25/26	623694	27 un.	261.599,00	7.063.173,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência nº 17/2025 (SEI nº 45369311 e demais peças instrutórias);
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2026;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 03/2026 (SEI nº 51345278);
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se o ajuste como contrato por escopo predefinido, nos termos do art. 111 da mesma Lei.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência nº 17/2025, anexo a este Contrato, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos endereços elencados no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual, em seu item 4.4, expressamente dispõe que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.063.173,00 (sete milhões, sessenta e três mil, cento e setenta e três reais), correspondente ao fornecimento de 27 (vinte e sete) unidades ao valor unitário de R\$ 261.599,00 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, plotagem e adesivagem dos veículos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como de consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano

contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais disposições do item 8.28 e seguintes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA por meio dos fiscais especialmente designados;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no presente Contrato, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar os bens no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, emplacados e devidamente licenciados, com os adesivos de identificação previstos no Termo de Referência;

9.1.2. Prestar garantia contratual dos bens pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade quanto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, e a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal situação no prazo fixado pelo fiscal do Contrato;

9.1.7. Apresentar, quando solicitado, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, acompanhando cada nota fiscal emitida, caso não seja possível a verificação no SICAF.

9.2. No cumprimento do Decreto nº 12.174, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre a proteção dos direitos humanos nas relações de trabalho no âmbito das contratações públicas federais, a CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Não submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho, a jornadas exaustivas, a servidão por dívida ou a trabalhos forçados, nos termos do art. 149 do Código Penal e do Decreto nº 12.174/2024;

9.2.2. Não permitir a utilização de qualquer forma de trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ressalvada a condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente, e não submeter o menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.2.3. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, adotando as medidas necessárias à sua apuração e saneamento;

9.2.4. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas de higiene, proteção individual e coletiva aos empregados envolvidos na execução do objeto;

9.2.5. Orientar e treinar seus empregados acerca dos direitos e garantias previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Será exigida da CONTRATADA, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.5 do Termo de Referência, a prestação de garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, qual seja, R\$ 353.158,65 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com validade durante toda a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições estabelecidas no item 4.6 e seguintes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, aplicando-se ainda, subsidiariamente, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, na forma da Cláusula Segunda, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o Contrato. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, aplicando-se-lhe as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, após regular processo administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União no exercício de 2026, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEI nº 51484576, e serão atendidas pelas seguintes Notas de Empenho, emitidas em favor da CONTRATADA:

I - Gestão/Unidade: 490011 – MIN. DESENV. AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR;

II - Programa de Trabalho (PTRES): 250621;

III - Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

IV - Plano Interno: A3800E00NA7;

V - Ação: 21HB – Gerenciamento da Política de Agricultura Familiar e Agroecologia.

VI - Nota de Empenho nº 2026NE000134, no valor de R\$ 1.831.193,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, cento e noventa e três reais), à conta da Fonte 1000000000 (recursos do Tesouro);

VII - Nota de Empenho nº 2026NE000133, no valor de R\$ 5.231.980,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), à conta da Fonte 3000000000 (recursos vinculados ao Projeto Dom Hélder Câmara / FIDA);

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

16.2. Integra o presente Contrato, como Anexo I, o Termo de Ciência e Concordância firmado pela CONTRATADA, por meio do qual declara ciência e concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão Eletrônico nº 90063/2026, e responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

RENATO DAS NEVES IWAKAWA Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto Representante da CONTRATANTE	EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda. Representante da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Renato das Neves Iwakawa, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto**, em 23/04/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52082216** e o código CRC **FA42A871**.

Referência: Processo nº 55000.014264/2025-07

SEI nº 52082216